AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.287.348 - PB (2018/0102418-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	JACL HOLDING EIRELI EPP
ADVOGADOS	:	DANIELA FERNANDA CASEIRO COSTA - SP261589 ISIS PETRUSINAS E OUTRO(S) - PB021206A
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE CABEDELO
PROCURADORES	:	BRENO VIEIRA VITA - PB018317 RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES - PB020982 CAMILA HOLANDA GOMES DA SILVA - PB017014 MARCUS TULIO M. DE LIMA CAMPOS CARLA ROLIM LEITE LIMA - PB022880

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial manejado por **Jacl Holding Eireli EPP**, desafiando decisão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que negou seguimento ao recurso especial, sob os seguintes fundamentos: (I) Não houve violação ao art. 1.022 do CPC/2015; (II) as teses suscitadas no apelo especial demandariam novo exame do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ; e (V) *"Quanto ao dissídio suscitado, pelas mesmas razões, não deve ser admitido o apelo nobre. O recorrente não juntou certidão de publicação do acórdão divergente nem indicou o repositório oficial autorizado ou credenciado em que teria sido publicado o julgado paradigma, deixando de satisfazer a exigência de comprovação da divergência prevista nos arts. 1.029, §1°, CPC e 255, §§ Iº e 3º, RISTJ."* (fl. 315).

É O RELATÓRIO.

Verifica-se que o inconformismo nem sequer ultrapassa a barreira do conhecimento, pois a parte agravante não rebateu, de modo específico, os fundamentos adotados pela decisão recorrida para negar trânsito ao apelo especial, limitando-se a reeditar os mesmos argumentos apresentados no recurso inadmitido.

Incide, desse modo, por analogia, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP** (acórdãos pendentes de publicação).

Diante do exposto, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator